



PROCESSO	18.643-0/2020
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA DE SINOP
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SECEX OBRAS
RESPONSÁVEIS	VERIDIANA PAGANOTTI – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura WILSON TERUMASSA KUBOTA – Fiscal da Obra
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna apresentada pela **Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura – SECEX Obras** em face da **Prefeitura de Sinop**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas à demolição de uma rampa “gate” recém-construída na Pista de Bicicross do bairro Menino Jesus, conforme Denúncia recebida por meio do Chamado n. 558/2019 (Processo n. 113484/2019).
2. Após inspeção *in loco*, a SECEX Obras elaborou Relatório Técnico para Manifestação Prévia com a indicação das três irregularidades a seguir:

**1) JB\_01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas e/ou antieconômica (Art. 37 e 71, II, da Constituição Federal (Princípios da Eficiência e Economicidade; Portaria nº 1226/2017 que designa engenheiro fiscal da obra, processos da sindicância e do PAD).

**1.1.** Irregularidade relativa à realização de despesa ilegítima sendo necessária sua restituição aos cofres públicos, no montante de R\$ 26.275,48.

**Responsáveis:** Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura (2017-2020) e Wilson Terumassa Kubota – Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

**2) NB99. Diversos\_Grave\_99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (Lei nº 6.496, de 07/12/1977; Art. 3º da Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 do Confea; Súmula nº 260 TCU).

**2.1.** Irregularidade relativa à ausência de ART no projeto para a construção da pista de bicicross elaborado em maio/2017, o qual também não consta a autoria.





**Responsáveis:** Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura (2017-2020) e Wilson Terumassa Kubota – Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

**3) CB04. Contabilidade\_Grave\_04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei nº 4.320/1964, Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Mcasp 8ª edição).

**3.1.** Irregularidade relativa à divergência entre o registro contábil patrimonial da pista de bicicross e o efetivamente gasto para a sua construção.

**Responsáveis:** Dina Bordulis – Contadora; Veridiana Paganotti - Secretária de Educação, Esporte e Cultura (2017-2020); Lúcio Silva - Secretário de Obras e Serviços Urbanos (11/09/2017 – 14/08/2018); Daniel Brolese - Secretário de Obras e Serviços Urbanos (15/08/2019 – 02/09/2019), e; Edilson Rocha Ribeiro - Secretário de Obras e Serviços Urbanos (02/09/2019 – 31/12/2020)

3. Após notificação, apenas os Srs. Edilson Rocha Ribeiro, Veridiana Paganotti e Wilson Terumassa Kubota apresentaram manifestação prévia.

4. No Relatório Técnico Preliminar, a SECEX Obras afastou a irregularidade n. 3 (CB 04) e manteve as demais, elaborando o seguinte quadro de responsabilização:

**Achado 1:** Irregularidade relativa à realização de despesa ilegítima sendo necessária sua restituição aos cofres públicos, no montante de R\$ 26.275,48.

**JB 01. Despesa Grave 01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas e/ou antieconômica (Art. 37 e 71, II, da Constituição Federal (Princípios da Eficiência e Economicidade; Portaria nº 1226/2017 que designa engenheiro fiscal da obra, processos da sindicância e do PAD).

**Responsáveis:** Wilson Terumassa Kubota – Engenheiro Responsável pela fiscalização da obra de construção da Pista de Bicicross; Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura de Sinop (2017 - 2020).

**Achado 2:** Irregularidade relativa à ausência de ART no projeto para a construção da pista de bicicross elaborado em maio/2017, o qual também não consta a autoria.

**NB 99. Diversos Grave 99.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (Lei nº 6.496, de 07/12/1977; Art. 3º da Resolução nº 1.025, de 30/10/2009 do Confea; Súmula nº 260 TCU).

**Responsáveis:** Wilson Terumassa Kubota – Engenheiro Responsável pela fiscalização da obra de construção da Pista de Bicicross; Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura de Sinop (2017 - 2020).





5. Citados tanto por ofícios quanto por edital, os responsáveis, Wilson Terumassa Kubota e Veridiana Paganotti, não se manifestaram nos autos, tendo declarada a revelia nos termos do Julgamento Singular n. 546/JCN/2024<sup>1</sup>.

6. A SECEX Obras elaborou Relatório Técnico Conclusivo<sup>2</sup> pela admissibilidade e procedência da representação, com a manutenção de ambas as irregularidades, a aplicação de multas e a determinação de resarcimento ao erário, no valor de R\$ 26.275,48, atualizado a partir de 30/09/2018.

7. Por meio do Parecer n. 617/2025, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho<sup>3</sup>, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência da representação, nos termos propostos no Relatório Técnico Conclusivo.

8. Em seguida, determinei a devolução dos autos ao órgão ministerial para que se pronunciasse acerca de possível prescrição<sup>4</sup>.

9. No Parecer n. 1.499/2025, de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho<sup>5</sup>, o Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e resarcitória atinentes à irregularidade NB 99 (Achado n. 2), mas pela não configuração no tocante à irregularidade JB 01 (Achado n. 1).

10. É o relatório.

Cuiabá, 05 de junho de 2025.

(assinatura Digital)<sup>6</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Doc. 494445/2024

<sup>2</sup> Doc. 573267/2025.

<sup>3</sup> Doc. 186430/2020.

<sup>4</sup> Doc. 604029/2025.

<sup>5</sup> Doc. 604856/2025.

<sup>6</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

